

<b>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA .....</b>	<b>6</b>
<b>REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA .....</b>	<b>6</b>
<b>DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....</b>	<b>6</b>
<b>Hipótese adicional de impedimento em contratação por licitação .....</b>	<b>6</b>
<i>PLS 259/2017 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Acrescenta o art. 5º-A e o inciso VI ao art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a participação em licitações e contratações com o Poder Público de condenados por crime contra o patrimônio”.....</i>	<i>6</i>
<b>MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....</b>	<b>6</b>
<b>Ampliação do parcelamento dos optantes do Simples Nacional.....</b>	<b>6</b>
<i>PLP 405/2017 do deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), que “Altera a Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 para a reabertura de prazo para renegociação de dívidas das microempresas e das empresas de pequeno porte”.....</i>	<i>6</i>
<b>QUESTÕES INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>Mudanças no processo licitatório de empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias .....</b>	<b>7</b>
<i>PL 8183/2017 do deputado João Daniel (PT/SE), que “Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.....</i>	<i>7</i>
<b>Novas regras para extinção de negócio no processo de alienação fiduciária .....</b>	<b>8</b>
<i>PL 8209/2017 do deputado Augusto Carvalho (SD/DF), que “Acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que altera a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências”.....</i>	<i>8</i>
<b>Convocação de audiência para repactuação de créditos no processo de recuperação judicial.....</b>	<b>9</b>
<i>PL 8252/2017 do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), que “Acresce o § 6º ao artigo 49, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, possibilitando ao Magistrado da causa convocar audiência de repactuação e dá outras providências”.....</i>	<i>9</i>
<b>MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>9</b>

**Obrigatoriedade para os fabricantes de embalagens plásticas utilizarem percentuais de resina reciclada.....9**

*PL 8218/2017 do deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS), que “Acresce dispositivo à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para obrigar os fabricantes de embalagens plásticas a utilizarem percentuais crescentes de resina proveniente de reciclagem”..... 9*

**Monitoramento obrigatório do transporte de resíduos sólidos .....10**

*PL 8235/2017 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que “Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, para prever o monitoramento do transporte de resíduos sólidos”..... 10*

**LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....11**

**DISPENSA .....11**

**Revogação da extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador.....11**

*PLS 271/2017 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Revoga o art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para extirpar do ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador”..... 11*

**JUSTIÇA DO TRABALHO.....11**

**Liberdade para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial .....11**

*PL 8208/2017 do deputado Augusto Carvalho (SD/DF), que “Acrescenta parágrafo ao art. 43 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências”..... 11*

**DURAÇÃO DO TRABALHO .....12**

**Revogação de pontos da Reforma Trabalhista referentes à jornada de trabalho.....12**

*PLS 273/2017 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Revoga os arts. 59-A e 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017”..... 12*

**Direito de desconexão.....12**

<i>PL 8263/2017 do deputado Chico Lopes (PCdoB/CE), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) para dispor sobre o direito ao empregado “de se desconectar” do ambiente de trabalho no intervalo intrajornada”.....</i>	<i>12</i>
<b>OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS .....</b>	<b>13</b>
<b><i>Cota para preenchimento das funções de confiança com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência .....</i></b>	<b>13</b>
<i>PLS 263/2017 do senador Romário (PODE/RJ), que “Altera o caput do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor que a reserva de vagas nele prevista aplica-se aos beneficiários reabilitados e às pessoas com deficiência, habilitadas, também no preenchimento das funções de confiança na empresa”. .....</i>	<i>13</i>
<b><i>Obrigaçãõ da contrataçãõ de ascensorista para operaçãõ de elevadores comerciais .....</i></b>	<b>14</b>
<i>PL 8233/2017 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de ascensorista em elevadores de edifícios comerciais não residenciais”. .....</i>	<i>14</i>
<b>INFRAESTRUTURA.....</b>	<b>14</b>
<b><i>Instituiçãõ do regime tributário especial para as atividades de exploraçãõ, desenvolvimentõ e produçãõ de petróleo, de gás natural.....</i></b>	<b>14</b>
<i>MPV 795/2017 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploraçãõ e de desenvolvimentõ de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploraçãõ, desenvolvimentõ e produçãõ de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos”. .....</i>	<i>14</i>
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>18</b>
<b>CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS.....</b>	<b>18</b>
<b><i>Aplicaçãõ da Taxa de Fiscalizaçãõ dos mercados de títulos e valores mobiliários às empresas beneficiárias de incentivos fiscais.....</i></b>	<b>18</b>
<i>PL 8204/2017 do deputado Augusto Carvalho (SD/DF), que “Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalizaçãõ .....</i>	<i>18</i>
<b>OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS .....</b>	<b>18</b>
<b><i>Previsãõ de incidência de Selic no ressarcimentõ de créditos do IPI devido pelo produtor exportador na venda no mercado interno .....</i></b>	<b>18</b>

<i>PL 8267/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Dispõe sobre a incidência de juros no ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata a Lei no 9.363, de 13 de dezembro de 1996”</i> .....	18
<b>INFRAESTRUTURA SOCIAL</b> .....	<b>19</b>
<b>RESPONSABILIDADE SOCIAL</b> .....	<b>19</b>
<b>Criação do selo Empresa Cidadã</b> .....	<b>19</b>
<i>PL 8224/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que “Cria o Selo Empresa Cidadã”</i> .....	19
<b>INTERESSE SETORIAL</b> .....	<b>20</b>
<b>AGROINDÚSTRIA</b> .....	<b>20</b>
<b>Diminuição condicionada da alíquota do ITR</b> .....	<b>20</b>
<i>PL 8217/2017 do deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS), que “Altera a Lei nº 9.393, de 19 de novembro de 1996, para dispor sobre benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR), nos casos que especifica”</i> .....	20
<b>INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA</b> .....	<b>21</b>
<b>Obrigatoriedade de os rótulos de alimentos que tenham risco de asfixia indicarem faixa etária para consumo</b> .....	<b>21</b>
<i>PL 8248/2017 do deputado André Figueiredo (PDT/CE), que “Acrescenta o parágrafo quinto ao art. 11 ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para dispor sobre a rotulagem de alimentos que contenham risco de asfixia”</i> .....	21
<b>INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA</b> .....	<b>22</b>
<b>Suspensão do valor fixado para a Tarifa Atualizada de Referência (TAR)</b> .....	<b>22</b>
<i>PDC 728/2017 do deputado Nilto Tatto (PT/SP), que “Susta a Resolução Homologatória da ANEEL Nº 2.177 de 29 de novembro de 2016, que ‘Fixa o valor da Tarifa Atualizada de Referência, TAR, para o ano de 2017, para o calculada Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, CFURH”</i> .....	22
<b>INDÚSTRIA FARMACÊUTICA</b> .....	<b>22</b>
<b>Obrigatoriedade da indústria farmacêutica de ofertar medicamentos oncológicos</b> .....	<b>22</b>

<i>PL 8225/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que "Dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas".</i> .....	22
<b>NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL</b> .....	<b>24</b>
<b>QUESTÕES INSTITUCIONAIS</b> .....	<b>24</b>
<i>Dispõe sobre as transferências voluntárias realizadas por meio de convênio entre a Administração Pública Estadual e os municípios.</i> .....	24
<i>PL 376/2017 de autoria dos deputados Ademar Traiano (PSDB) e Plauto Miró (DEM).</i> .....	24
<b>REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA</b> .....	<b>25</b>
<b>Relação de Consumo</b> .....	<b>25</b>
<i>Estabelece a obrigação dos fornecedores em atividade no Estado do Paraná de divulgarem o preço específico dos bens e serviços ofertados ao público, nas diferentes modalidades de pagamento aceitas, quando houver diferenciação de preços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.</i> .....	25
<i>PL 380/2017 de autoria do Deputado Felipe Francischini (SD).</i> .....	25
<b>INFRAESTRUTURA SOCIAL</b> .....	<b>25</b>
<b>Saúde</b> .....	<b>25</b>
<i>Estabelece a prática de Exame Móvel de Diabetes e Hipertensão no Estado do Paraná. ..</i>	25
<i>PL 383/2017 de autoria do deputado Ney Leprevost (PSD).</i> .....	25
<b>Educação</b> .....	<b>26</b>
<i>Dispõe sobre o "Incentivo à Educação Financeira" nas instituições de ensino do Estado do Paraná e dá outras providências.</i> .....	26
<i>PL 396/2017 de autoria do Deputado Hussein Bakri (PSD).</i> .....	26
<b>MEIO AMBIENTE</b> .....	<b>27</b>
<i>Declara a (Micro) Bacia Hidrográfica do Rio Turvo como patrimônio histórico, cultural e ambiental dos municípios de Cerro Azul e Doutor Ulisses.</i> .....	27
<i>PL 427/2017 de autoria do Deputado Rasca Rodrigues (PV).</i> .....	27

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

## REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

## DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

### Hipótese adicional de impedimento em contratação por licitação

**PLS 259/2017 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Acrescenta o art. 5º-A e o inciso VI ao art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a participação em licitações e contratações com o Poder Público de condenados por crime contra o patrimônio”.**

Determina que ficará impedida de participar de licitações e de contratar com o Poder Público, até o cumprimento integral da pena, a pessoa física condenada por crime contra o patrimônio, bem como a pessoa jurídica que tenha, nessa condição, administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social.

Terminado o período de suspensão, é obrigatória a apresentação de declaração de seu cumprimento para pleitear nova licitação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Fonte: CNI

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### Ampliação do parcelamento dos optantes do Simples Nacional

**PLP 405/2017 do deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), que “Altera a Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 para a reabertura de prazo para renegociação de dívidas das microempresas e das empresas de pequeno porte”.**

Em relação ao parcelamento aplicável aos optantes do Simples nacional:

Prazo total - amplia a quantidade de parcelas de 120 para até 240.

Data de vencimento dos débitos - permite que sejam parcelados débitos vencidos até a competência de julho de 2017. Hoje, podem ser quitados débitos vencidos até a competência de maio de 2016.

Pedido de parcelamento - deverá ser apresentado em até 180 dias, contados da Regulamentação desta Lei.

Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, ressalvado os seguintes prazos: (i) pedido de adesão ao parcelamento previsto no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, modificado por esta Lei Complementar será de noventa dias a partir da publicação desta Lei; (ii) pagamento à vista e em espécie previsto no inciso IV do art. 9º-A da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, acrescentado por esta Lei Complementar será de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PLP 171/2015.

Fonte: CNI

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### *Mudanças no processo licitatório de empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias*

**PL 8183/2017 do deputado João Daniel (PT/SE), que “Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.**

Submete as empresas estatais que detenham a maioria das cotas ou ações de participação ou, ainda que de forma minoritária, o controle de fato ou de direito de consórcio ou de sociedade empresarial ao mesmo regime jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Em relação à dispensa de licitação - revoga previsão de dispensa de licitação nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Projeto básico - determina que na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, o projeto básico deverá conter informações que permitam uma estimativa detalhada do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Desclassificação - para efeito de desclassificação do processo licitatório, o projeto fixa como limite do valor do lance o excedente de até 15% do valor do orçamento estimado para a contratação. O limite atual é o valor estimado para a contratação.

Revogação - se não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, acrescido de até 10%, será revogada a licitação.

Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Fonte: CNI

### **Novas regras para extinção de negócio no processo de alienação fiduciária**

**PL 8209/2017 do deputado Augusto Carvalho (SD/DF), que “Acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que altera a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências”.**

No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o credor não poderá extinguir o negócio em razão de inadimplemento que se refira a parcela de menos importância do conjunto de obrigações assumidas e já adimplidas pelo devedor.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3287/2015.

Fonte: CNI



## Convocação de audiência para repactuação de créditos no processo de recuperação judicial

**PL 8252/2017 do deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), que “Acréscce o § 6º ao artigo 49, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, possibilitando ao Magistrado da causa convocar audiência de repactuação e dá outras providências”.**

A proposta permite aos magistrados do processo de recuperação judicial convocarem audiência, desde que demonstrado o interesse das partes em repactuar créditos decorrentes de contratos de credor titular da posição de: a) proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis; b) de arrendador mercantil; c) de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusulas de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias ou; d) de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio.

Tais créditos não estão sujeitos à recuperação judicial, de acordo com a lei em vigor.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## MEIO AMBIENTE

### Obrigatoriedade para os fabricantes de embalagens plásticas utilizarem percentuais de resina reciclada

**PL 8218/2017 do deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS), que “Acréscce dispositivo à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para obrigar os fabricantes de embalagens plásticas a utilizarem percentuais crescentes de resina proveniente de reciclagem”.**

Obriga os fabricantes de embalagens plásticas a utilizar pelo menos 12,5% de resina proveniente de reciclagem.

Aumento do montante mínimo - aumenta-se o montante mínimo em igual percentual a cada dois anos, durante o período de 10 anos.

Negociação de créditos de reciclagem - permite a negociação dos créditos de reciclagem entre aqueles que não conseguirem cumprir o percentual mínimo estipulado e os que detiverem valores excedentes.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3813/2015.

Fonte: CNI

### **Monitoramento obrigatório do transporte de resíduos sólidos**

**PL 8235/2017 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que “Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências", para prever o monitoramento do transporte de resíduos sólidos”.**

Estabelece que as frotas de transporte de resíduos sólidos deverão ser monitoradas em tempo real.

Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos - inclui como conteúdo mínimo dos planos municipais, regras para o transporte de resíduos sólidos, incluindo um sistema de monitoramento, em tempo real, das frotas.

Obrigaç o do titular do servi o de limpeza p blica - inclui como obriga o do titular do servi o implantar ou exigir a implanta o, pelas concession rias, de sistema de monitoramento das frotas de transporte de res duos s lidos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publica o.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### DISPENSA

#### Revogação da extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador

**PLS 271/2017 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Revoga o art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para extirpar do ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador”.**

Altera a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) para revogar a possibilidade de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Fonte: CNI

## JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Liberdade para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial

**PL 8208/2017 do deputado Augusto Carvalho (SD/DF), que “Acrescenta parágrafo ao art. 43 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências”.**

Determina que na ação trabalhista, até transitado em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial, para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, ainda que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas de natureza salarial constantes da petição inicial.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Fonte: CNI

## DURAÇÃO DO TRABALHO

### Revogação de pontos da Reforma Trabalhista referentes à jornada de trabalho

**PLS 273/2017 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Revoga os arts. 59-A e 59-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017”.**

Altera a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) para revogar a possibilidade da jornada de trabalho de 12x36h mediante acordo individual, o acordo de compensação tácito da jornada de trabalho e a natureza indenizatória da supressão do intervalo.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.

Fonte: CNI

### Direito de desconexão

**PL 8263/2017 do deputado Chico Lopes (PCdoB/CE), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) para dispor sobre o direito ao empregado "de se desconectar" do ambiente de trabalho no intervalo intrajornada”.**

Estabelece que a utilização de meios telemáticos e informatizados de comando, incluídas as ferramentas e os aplicativos de comunicação instantânea pelo empregador, deverá observar o período de descanso entre as jornadas.

Por meio de acordo ou convenção coletiva, o empregador deverá implementar instrumentos de regulação do uso razoável das ferramentas e dispositivos digitais de comunicação, a fim de garantir o exercício de repouso do empregado.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### *Cota para preenchimento das funções de confiança com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência*

**PLS 263/2017 do senador Romário (PODE/RJ), que “Altera o caput do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor que a reserva de vagas nele prevista aplica-se aos beneficiários reabilitados e às pessoas com deficiência, habilitadas, também no preenchimento das funções de confiança na empresa”.**

Determina que a empresa com 100 ou mais empregados deva preencher de 2% a 5%, além dos seus cargos regulares, também das funções de confiança, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- a) até 200 empregados, 2% dos empregados;
- b) de 201 a 500, 3%;
- c) de 501 a 1.000, 4%;
- d) de 1.001 em diante, 5%.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH.

Fonte: CNI

## Obrigaç o da contrataç o de ascensorista para operaç o de elevadores comerciais

**PL 8233/2017 do deputado R mulo Gouveia (PSD/PB), que “Disp e sobre a obrigatoriedade de ascensorista em elevadores de edif cios comerciais n o residenciais”.**

Obriga a contrataç o de ascensorista para operaç o de elevadores comerciais.

Penalidades - Multa no valor de R\$ 500,00 para cada elevador sem ascensorista, revertida em favor do FAT. No caso de reincid ncia, o valor da multa ser  dobrado. O pagamento da multa, n o isenta o condom nio de eventuais reparaç es por danos civis decorrentes do uso do elevador.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicaç o.

Para acessar a  ntegra, [clique aqui](#).

Tramitaç o: Apensado ao PL 2637/2011.

Fonte: CNI

## INFRAESTRUTURA

### Instituiç o do regime tribut rio especial para as atividades de exploraç o, desenvolvimento e produç o de petr leo, de g s natural

**MPV 795/2017 do Poder Executivo, que “Disp e sobre o tratamento tribut rio das atividades de exploraç o e de desenvolvimento de campo de petr leo ou de g s natural, altera a Lei n  9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei n  12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tribut rio especial para as atividades de exploraç o, desenvolvimento e produç o de petr leo, de g s natural e de outros hidrocarbonetos fluidos”.**

Disp e sobre o tratamento tribut rio das atividades de exploraç o e de desenvolvimento de campo de petr leo ou de g s natural e institui regime tribut rio especial para as atividades de exploraç o, desenvolvimento e produç o de petr leo, de g s natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Deduções - para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo CSLL, poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e produção de jazidas de petróleo e de gás natural.

A despesa de exaustão decorrente de ativo formado mediante gastos aplicados nas atividades de desenvolvimento para viabilizar a produção de campo de petróleo ou de gás natural é dedutível na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Exaustão - poderá ser considerada a exaustão acelerada dos ativos formados até 31 de dezembro de 2022, calculada mediante a aplicação da taxa de exaustão, determinada pelo método das unidades produzidas, multiplicada por 2,5.

A quota de exaustão acelerada será excluída do lucro líquido, e o total da exaustão acumulada, incluídas a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo do ativo.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite do custo do ativo, o valor da exaustão normal, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Quanto às máquinas, aos equipamentos e aos instrumentos facilitadores aplicados nas atividades de desenvolvimento da produção, a depreciação dedutível deverá ser realizada de acordo com as taxas publicadas periodicamente pela SRFB, para cada espécie de bem, em condições normais ou médias.

Fica assegurado ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação das suas máquinas, equipamentos e instrumentos facilitadores aplicados nas atividades de desenvolvimento da produção, desde que faça prova dessa adequação, quando adotar taxa diferente da publicada pela SRFB.

Imposto de Renda - a alíquota do IR será reduzida a zero quando ocorrer execução simultânea de contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e de contrato de prestação de serviço, relacionados à exploração e produção de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si.

A redução a zero da alíquota do IR fica limitada à parcela relativa ao afretamento ou aluguel, calculada mediante a aplicação, sobre o valor total dos contratos, dos seguintes percentuais:

- 85%, quanto às embarcações com sistemas flutuantes de produção ou armazenamento e descarga;
- 80%, quanto às embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços; e

- 65%, quanto aos demais tipos de embarcações.

A pessoa jurídica fretadora, arrendadora ou locadora de embarcação marítima sediada no exterior será considerada vinculada à pessoa jurídica prestadora do serviço, quando: a) for sua matriz, filial ou sucursal; b) a participação societária no capital social de uma em relação à outra a caracterize como sua controladora ou coligada; c) ambas estiverem sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica; d) em conjunto com a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, tiver participação societária no capital social de uma terceira pessoa jurídica, desde que a soma das participações as caracterize como controladoras ou coligadas desta; ou d) for sua associada, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação em vigor, em qualquer empreendimento.

A partir de 1º de janeiro de 2018, a redução a zero da alíquota do IR fica limitada aos seguintes percentuais:

- 60%, quanto às embarcações com sistemas flutuantes de produção ou armazenamento e descarga;

- 65%, quanto às embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços; e

- 50%, quanto aos demais tipos de embarcações.

Quando ocorrer execução simultânea de contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e de contrato de prestação de serviço relacionados às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, celebrados entre pessoas jurídicas vinculadas entre si, a redução a zero da alíquota do IR fica limitada à parcela relativa ao afretamento ou aluguel, calculada mediante a aplicação do percentual de 60% sobre o valor total dos contratos.

## **Regime especial**

Institui o regime especial de importação com suspensão do pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no País seja definitiva e destinada às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

A suspensão aplica-se aos seguintes tributos: II; IPI; Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e Cofins-Importação.



A suspensão do pagamento do II e do IPI converte-se em isenção após decorridos cinco anos, contados da data de registro da declaração de importação.

A suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação converte-se em alíquota zero após decorridos cinco anos, contados da data de registro da declaração de importação.

O beneficiário que realizar importação com suspensão do pagamento dos tributos e não destinar o bem na forma determinada pelo prazo de três anos, contado da data de registro da declaração de importação, fica obrigado a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão usufruída, acrescidos de juros e multa de mora, nos termos da legislação específica, calculados a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Fica suspenso o pagamento de tributos federais na importação ou na aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

A suspensão se aplica aos seguintes tributos: II; IPI; Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; Cofins-Importação; Contribuição para o PIS/Pasep; e Cofins.

Na importação ou na aquisição de bens no mercado interno, por empresas denominadas fabricantes-intermediários, para a industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas que os utilizem no processo produtivo, fica, conforme o caso, suspenso o pagamento dos tributos federais incidentes na importação.

As suspensões de tributos previstas somente se aplicarão aos fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2022, sem prejuízo da posterior exigibilidade das obrigações estabelecidas.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

(i) a partir de 1º de janeiro de 2018, quanto:

a) ao art. 1º e art. 2º;

b) ao art. 5º, caput e § 1º a § 6º; e

c) ao art. 6º, caput e § 1º a § 9º; e

(ii) a partir da data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o recebimento de emendas na Comissão Mista da Medida Provisória nº 795/2017.

Fonte: CNI

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Aplicação da Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários às empresas beneficiárias de incentivos fiscais

**PL 8204/2017 do deputado Augusto Carvalho (SD/DF), que “Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências”.**

Determina que são contribuintes da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários as empresas beneficiárias de incentivos fiscais, enquanto perdurar o enquadramento destas nesta condição.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Fonte: CNI

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

#### Previsão de incidência de Selic no ressarcimento de créditos do IPI devido pelo produtor exportador na venda no mercado interno

**PL 8267/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Dispõe sobre a incidência de juros no ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata a Lei no 9.363, de 13 de dezembro de 1996”.**

Em caso de comprovada impossibilidade de utilização do crédito presumido em compensação do IPI devido, pelo produtor exportador, nas operações de venda no mercado interno, far-se-á

o ressarcimento em moeda corrente, que será atualizado pela Selic mais 1% no mês em que a quantia for disponibilizada ao produtor exportador.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### RESPONSABILIDADE SOCIAL

#### Criação do selo Empresa Cidadã

**PL 8224/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que "Cria o Selo Empresa Cidadã".**

Institui o Selo Empresa Cidadã, que possibilita órgão competente do Governo atestar responsabilidade social e ambiental das empresas brasileiras.

Requisitos para concessão do selo - para obter o selo, as empresas deverão atender, entre outros, aos seguintes critérios: (i) compartilhar capacidade gerencial e técnica; (ii) desenvolver programas de voluntariado empresarial; (iii) contribuir para o debate sobre política pública colaborando no desenvolvimento de políticas fiscais, educacionais, produtivas e ambientais; (iv) respeitar os direitos dos funcionários; (v) estar em dia com as contribuições sociais; (vi) oferecer condições dignas de trabalho; (vii) cumprir a lei trabalhista.

Validade - o Selo será concedido pelo órgão federal competente, mediante solicitação do empresário e terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão federal competente.

Despesas - as despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo serão custeadas pelo empresário, de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Utilização - o empresário poderá usar o Selo Empresa Cidadã na promoção da sua empresa e produtos.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## INTERESSE SETORIAL

### AGROINDÚSTRIA

#### Diminuição condicionada da alíquota do ITR

**PL 8217/2017 do deputado Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS), que “Altera a Lei nº 9.393, de 19 de novembro de 1996, para dispor sobre benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR), nos casos que especifica”.**

As alíquotas do Imposto Territorial Rural (ITR) ficam reduzidas em 2% do seu total para cada uma das práticas configuradas a seguir:

- a) existência de reserva legal, no mínimo, 50% maior do que o mínimo para a propriedade;
- b) presença de adequada separação dos resíduos sólidos produzidos na propriedade;
- c) presença de produção local de energia elétrica, individual ou de forma conveniada, por quaisquer meios de produção sustentável e que diminua a dependência da propriedade da rede elétrica de distribuição local em, no mínimo 25%;
- d) presença de efetiva captação e utilização da água das chuvas nas atividades produtivas locais;
- e) rastreabilidade dos produtos agropecuários;
- f) manejo integrado de pragas;
- g) controle das queimadas;
- h) reflorestamento;
- i) adubação orgânica;
- j) tratamento dos resíduos sólidos produzidos na propriedade rural.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 7611/2017.

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

### *Obrigatoriedade de os rótulos de alimentos que tenham risco de asfixia indicarem faixa etária para consumo*

**PL 8248/2017 do deputado André Figueiredo (PDT/CE), que “Acrescenta o parágrafo quinto ao art. 11 ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para dispor sobre a rotulagem de alimentos que contenham risco de asfixia”.**

Estabelece que os rótulos de alimentos que contenham risco de asfixia deverão indicar faixa etária recomendada para a ingestão, conforme as disposições do regulamento.

Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

### Suspensão do valor fixado para a Tarifa Atualizada de Referência (TAR)

**PDC 728/2017 do deputado Nilto Tatto (PT/SP), que “Susta a Resolução Homologatória da ANEEL Nº 2.177 de 29 de novembro de 2016, que ‘Fixa o valor da Tarifa Atualizada de Referência, TAR, para o ano de 2017, para o calculada Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, CFURH”.**

Suspende Resolução Normativa da ANEEL que fixa o valor da Tarifa Atualizada de Referência (TAR), utilizada na definição do valor da compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos (CFURH), para o ano de 2017.

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PDC 718/2017.

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

### Obrigatoriedade da indústria farmacêutica de ofertar medicamentos oncológicos

**PL 8225/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que "Dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas".**

Determina que a indústria farmacêutica deverá manter oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico no mercado, sendo assegurado o reajuste anual.

Custos de produção - os custos de produção dos medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico devem ser levados em consideração pelo governo federal, no momento de determinar o preço do produto.

Obrigatoriedade de distribuição - o governo federal, por meio dos órgãos competentes, poderá obrigar a indústria farmacêutica que produz o medicamento essencial ao tratamento do paciente oncológico, e sem substituto no mercado, a dar continuidade à distribuição por interesse público.

*Núcleo de Assuntos Legislativos*

nº 27. ano XIII . 25 de agosto de 2017

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Fonte: CNI

## NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

### QUESTÕES INSTITUCIONAIS

**Dispõe sobre as transferências voluntárias realizadas por meio de convênio entre a Administração Pública Estadual e os municípios.**

**PL 376/2017 de autoria dos deputados Ademar Traiano (PSDB) e Plauto Miró (DEM).**

Estabelece que o ato de entrega dos recursos correntes e de capital à municípios, a título de transferência voluntária e não constitucional, conforme determina no artigo 25 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, se caracterizará no momento da assinatura do convênio, assim como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor. Tal ato não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

O cumprimento das exigências para a realização das transferências voluntárias, por parte dos municípios, acontecerá no momento da assinatura do convênio ou na assinatura dos aditamentos de valor, que deverá ser feita por meio de apresentação de documentação comprobatória ao órgão concedente.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando o parecer do relator na CCJ.

Fonte: Fiep



## REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### Relação de Consumo

**Estabelece a obrigação dos fornecedores em atividade no Estado do Paraná de divulgarem o preço específico dos bens e serviços ofertados ao público, nas diferentes modalidades de pagamento aceitas, quando houver diferenciação de preços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.**

#### **PL 380/2017 de autoria do Deputado Felipe Francischini (SD).**

Fica estabelecido que quando ocorrer diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, os fornecedores deverão informar, em local visível ao consumidor, o preço específico de todos os bens e serviços em cada uma das modalidades de pagamento.

O descumprimento da norma sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 10 (dez) UPF/PR para cada bem ou serviço ofertado.

Ficará a cargo do Poder Executivo a fiscalização da presente lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: Fiep

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### Saúde

**Estabelece a prática de Exame Móvel de Diabetes e Hipertensão no Estado do Paraná.**

#### **PL 383/2017 de autoria do deputado Ney Leprevost (PSD).**

Institui a prática de Exame Móvel de Diabetes e Hipertensão do Estado do Paraná, que poderá ser realizado em unidade móvel credenciada, com objetivo de rastrear e identificar alterações relacionadas à diabetes e hipertensão.

A prática do Exame Móvel de Diabetes e Hipertensão tem como objetivo: (i) articular ações que buscam o aumento da cobertura dos exames preventivos de diabetes e hipertensão no território do Estado do Paraná; (ii) desenvolver ações coordenadas que visem à garantia do fornecimento regular de exames de diabetes e hipertensão, assim como, os medicamentos para seu tratamento; e (iii) ações de fortalecimento do desenvolvimento regional da rede de atendimento à população.

Tal medida busca contemplar, de forma prioritária, os municípios paranaenses que tenham os menores percentuais de realização de exames para detecção de diabetes e hipertensão, conforme índice de Desempenho dos SUS – IDSUS. A prática do exame será realizada pela prestação de serviços públicos ou privados de saúde, por meio de unidades móveis.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Fonte: Fiep

## Educação

**Dispõe sobre o “Incentivo à Educação Financeira” nas instituições de ensino do Estado do Paraná e dá outras providências.**

### **PL 396/2017 de autoria do Deputado Hussein Bakri (PSD)**

Dispõe sobre o programa “Incentivo à Educação Financeira”, destinado aos alunos do nível fundamental e médio do Estado do Paraná, podendo também ser aderido, livremente, pelas instituições privadas de ensino.

O objetivo do programa é conscientizar os estudantes sobre a importância da administração consciente do patrimônio por meio de atividades desenvolvidas em classe e extraclasse, como (i) explanação dos conceitos básicos da economia; (ii) explicação sobre o orçamento familiar; (iii) estímulo à hábitos de poupança e rendimentos e (iv) orientação sobre formas de aplicar o dinheiro.

Estas atividades poderão contar com participação de instituições privadas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: Fiep

## MEIO AMBIENTE

**Declara a (Micro) Bacia Hidrográfica do Rio Turvo como patrimônio histórico, cultural e ambiental dos municípios de Cerro Azul e Doutor Ulisses.**

**PL 427/2017 de autoria do Deputado Rasca Rodrigues (PV).**

Declara a (Micro) Bacia Hidrográfica do Rio Turvo como sendo patrimônio histórico, cultural e ambiental dos municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, proibindo a instalação de obras ou empreendimentos que alterem significativamente os aspectos físicos, químicos e biológicos do rio.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: Fiep